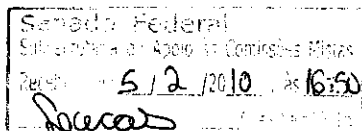




CÂMARA DOS DEPUTADOS



MPV - 479/09

00081

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 479, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009.

(Poder Executivo)

EMENDA Nº , DE 2010.

Dê-se ao art. 16 da Medida Provisória nº 479, de 30 de dezembro de 2009, a seguinte redação:

Art. 16. Os artigos 3º, § 1º, 9º e 15 da Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

§ 1º O enquadramento de que trata o caput deste artigo dar-se-á mediante opção irrevogável do servidor, a ser formalizada no prazo de até sessenta dias após a publicação da lei resultante da conversão desta Medida Provisória, gerando efeitos financeiros a partir da data de formalização do termo de opção.”(NR)

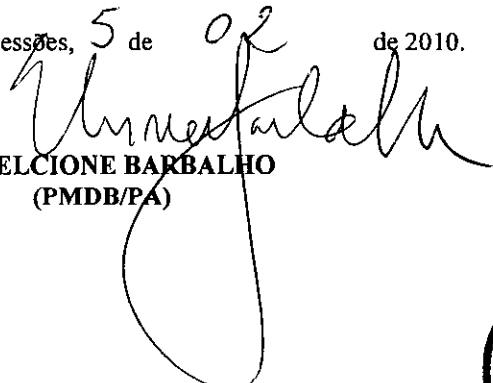
.....
“Art. 9º Até que seja editado o regulamento a que se refere o art. 8º desta Lei, as progressões funcionais e promoções cujas condições tenham sido implementadas serão concedidas observando-se, no que couber, as normas aplicáveis aos servidores do Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

Parágrafo único. Os efeitos decorrentes do disposto no caput retroagem a 1º de março de 2008.” (NR)

.....
“Art. 15.

.....
II - quando em exercício no Ministério da Previdência Social e nos Conselhos integrantes de sua estrutura básica ou a eles vinculados, ou nas hipóteses de requisição previstas em lei, calculada com base nas mesmas regras válidas como se estivessem em exercício no INSS; ou”(NR)

Sala das Sessões, 5 de 02 de 2010.


DEP. ELCIONE BARBALHO
(PMDB/PA)



220A43DA00